



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

PROCESSO Nº. 06/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2025

CONTRATO Nº 07/2025

Pelo presente instrumento particular de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, pessoa jurídica regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob nº01.603.319/0001-74, com sede na Praça Lauro Maurino, nº 78, Centro - CEP 18.540-141, cidade de PORTO FELIZ, estado de São Paulo, neste ato representada pela Presidente, Senhora ROSELENE MARIA DE SOUZA DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG. nº

_____, residente na _____,

_____, na cidade de Porto Feliz-SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA, CNPJ nº 46.730.873/0001-50, com sede na Rua Agostinho Gomes, nº 2.556, Ipiranga, Município de São Paulo/SP, CEP: 04.206-001, aqui representada na forma de seu procurador, Senhor VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI, portador do CPF nº _____ e RG nº

_____, residente e domiciliado na _____,

_____, conforme os documentos constitutivos da empresa apresentada nos autos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, onde se outorgam todas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO (art. 92, I e II, da lei nº 14.133/2021)

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de **planejamento, a elaboração, a impressão, a aplicação e correção das provas, conforme exigências do cargo, referentes ao concurso público** para provimento de cargo e criação de cadastro reserva, em favor da Câmara Municipal de Porto-Feliz/SP, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

quantidades e especificações técnicas contidas neste documento e no Termo de referência anexo.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.2.1. O objeto e quantidades contratadas estão especificados abaixo:

Nº do item	Quantidade:	Objeto:	Valor (R\$):
1	1	Prestação de serviços de planejamento, elaboração, impressão, aplicação e correção das provas referentes ao Concurso Público para provimento de cargo e criação de cadastro reserva, para os seguintes cargos: 1) Motorista parlamentar (provimento de cargo): prova objetiva e prova prática; 2) Auxiliar operacional (cadastro reserva): prova objetiva.	Valor: <u>RS 3.970,00</u>

1.3. DAS ALTERAÇÕES:

1.3.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.4. DAS VAGAS:

1.4.1.1. Quadro de características e quantitativos das vagas:

Cargo	Escolaridade	Vagas	Carga horária	Remuneração
Motorista Parlamentar	Ensino Fundamental Completo e CNH de categoria D	01 Vaga de ampla concorrência	40h/semanais	R\$ 4.050,91
Auxiliar Operacional	Ensino Fundamental Completo	Cadastro Reserva	40h/semanais	R\$ 2.699,38

1.3.1.2 Funções dos Cargos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

1.3.1.3 MOTORISTA PARLAMENTAR – Dirigir automóveis obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro; zelar pelos veículos oficiais sob seus cuidados, mantendo-os limpos e em plenas condições de uso; empreender as viagens a serviço da Câmara e serviços internos dentro do Município, com prévia autorização do Presidente e/ou Diretores; efetuar reparos de emergência durante o percurso, como troca de pneus, correia e outros; efetuar o controle diário de viagens, indicando quilometragem e nível de combustível, seguindo normas estabelecidas; responsabilizar-se pela fiscalização periódica do estado dos pneumáticos e acessórios dos veículos; responsabilizar-se pela atualização dos documentos do veículo; adotar as providências necessárias em relação às eventuais irregularidades encontradas, acionando a chefia imediata; executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores.

1.3.1.4 AUXILIAR OPERACIONAL – Executar serviço de limpeza geral nas dependências da Câmara Municipal, varrendo, lavando, espanando, escovando pisos, portas, janelas, paredes, móveis em geral, instalações sanitárias, reabastecendo-os com papel higiênico, sabonetes, etc.; executar, seguindo rotinas, a irrigação das áreas verdes; auxiliar na remoção de móveis, máquinas e outros, sob orientação; preparar e distribuir alimentos líquidos e sólidos aos funcionários; receber, armazenar e controlar o estoque de produtos de consumo e materiais de limpeza, relacionando tipos e quantidades para manter os níveis de estoque necessário e informar ao superior imediato a necessidade de reposição; executar outras tarefas correlatas que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores.

1.3.1.5 As vagas são destinadas para a localidade de Porto Feliz/SP.

1.3.1.6 O regime de contratações será o estatutário.

1.3.1.7 O concurso terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal de Porto Feliz/SP.

1.4.2. Etapas do concurso:

1.4.2.1. O concurso será realizado através da realização de provas objetivas e práticas, de caráter classificatório e eliminatório, conforme a tabela abaixo:

CARGO:	PROVA OBJETIVA:	PROVA PRÁTICA:
Motorista	SIM	SIM



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

Parlamentar		
Auxiliar	SIM	NÃO
Operacional		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, todas as condições estabelecidas na Proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e o Aviso de Dispensa de Licitação.

2.2 A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras/condições estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer sanções legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

3.1. A legislação aplicável ao presente contrato é a Nova lei de Licitações e contratos (lei nº 14.133/2021).

3.2. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, as demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de defesa do consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1 A prestação de serviço de planejamento, elaboração, impressão, aplicação e correção das provas referentes ao Concurso Público para provimento de cargo e criação de cadastro reserva terá início no dia ajustado em contrato e terá prazo de entrega do objeto (homologação do Concurso Público) de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

4.2 As provas serão realizadas na cidade de Porto Feliz/SP.

4.3 Dos itens irregulares: Na hipótese do serviço apresentar irregularidades, vício ou dano, estas deverão ser corrigidas em tempo hábil e sem custas adicionais à Câmara. Caso o fornecedor se negue, a ocorrência será reduzida a termo e encaminhada à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

5. CLÁUSULA QUINTA - GESTÃO CONTRATUAL:

5.1. O contrato deve ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada uma das partes responderão pelas



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

consequências de sua inexecução, total ou parcial, conforme estabelece o art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme o §5º, do art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, respeitando a fixação do art. 118, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara Municipal de Porto Feliz, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.5. A Câmara Municipal de Porto Feliz poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. A contratada deverá submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

5.7. A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto, contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e a inadimplência do contratado em relação a estes não transferirá à administração a responsabilidade pelo seu pagamento, não podendo tal fato onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

5.9. A contratada deverá reembolsar à contratante todas e quaisquer despesas, condenações, honorários, multas ou indenizações decorrentes de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados ou seus prepostos com a contratante, ou o reconhecimento de solidariedade ou de responsabilidade subsidiária da contratante no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da contratada.

5.10. Fiscalização do Contrato:

5.11. Após a assinatura do contrato, a execução deste será acompanhada e fiscalizada por servidor designado ou por seu substituto, na condição de representantes da Câmara, o qual deverá atestar a conformidade do serviço prestado e dos documentos apresentados, para



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

assegurar o seu fiel e correto fornecimento, bem como a fim de confirmar o cumprimento dos critérios de pagamento.

5.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

5.13. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapassem sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

5.14. A Câmara poderá rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado, caso o mesmo esteja em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, no contrato ou na documentação do fornecedor.

5.15. A Câmara Municipal de Porto Feliz comunicará o fornecedor, por escrito, sobre as deficiências porventura verificadas na execução do contrato, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.16. A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Porto Feliz não elide, nem minimiza a responsabilidade da empresa fornecedora do objeto.

5.17. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor, sem ônus para a Câmara.

5.18. Da comunicação:

5.19. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CLÁUSULA SEXTA — PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1.1 O preço a ser pago pela Câmara de Porto Feliz/SP será de R\$ 3.970,00 (três mil e novecentos e setenta reais). Já os valores relativos às taxas de inscrição serão direcionados à CONTRATANTE.

6.1. A emissão de nota fiscal ocorrerá após a prestação dos serviços e deverá, obrigatoriamente, conter o número do processo, número do contrato, número da dispensa de licitação e o período compreendido.

6.2. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e aceitação do documento hábil de cobrança, se for o caso, e da nota fiscal,



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal em seu favor.

6.3. Se forem constatados erros na execução dos serviços e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros. Neste caso, a CONTRATADA será notificada por escrito para a regularização da situação ou para apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis.

6.4. Não havendo a regularização do contratado ou se improcedente sua defesa, os órgãos competentes tomarão as medidas cabíveis. Em caso de fornecimento regular do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que as medidas acima referidas sejam tomadas.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do objeto do contrato.

6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) de correção monetária.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O fornecedor não optante pelo Simples Nacional fica obrigado a destacar o valor do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em todos os documentos fiscais emitidos para esta Câmara, segundo alíquota e especificações da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

6.9. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

7.2. O prazo acima previsto poderá ser prorrogado através de termo aditivo do contrato, caso exista justificativa, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

8.1. As despesas para a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Porto Feliz

01-031 – Processos Legislativos

01.031.0001.2.016 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00– Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES (art.92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Obrigações da Contratada:

9.1.1. Fase preparatória:

9.1.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar planejamento detalhado, especificando todos os procedimentos a serem adotados para a execução do concurso público e o responsável pela instauração e condução deste.

9.1.1.2. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma definitivo discriminando todos os prazos e apresentá-lo, juntamente com o edital, para apreciação e aprovação da comissão organizadora.

9.1.1.3. Após aprovado, quaisquer alterações no cronograma e no planejamento apresentados dependerão de prévia e expressa aprovação da Câmara Municipal.

9.2. Dos editais:

9.2.1. Os editais, comunicados, retificações e erratas relacionados com o concurso público serão elaborados pela CONTRATADA e submetidos à apreciação da Comissão Organizadora.

9.2.2. No momento em que o edital for aceito pela comissão, deverá ser imediatamente publicado pela CONTRATADA. Na hipótese negativa, as correções e ajustes apontados pela comissão deverão ser procedidos e reapresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2.3. A CONTRATADA deverá divulgar o Concurso público em sua home Page e disponibilizar em sua página oficial da internet, o inteiro teor dos editais, comunicados e retificações, até a homologação do certame.

9.2.4. A CONTRATADA prestará informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e por telefone, em todas as fases do concurso público.

9.3. Das inscrições:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

9.3.1. As inscrições serão abertas por um período determinado, a ser acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e os valores das taxas de inscrição para cada cargo serão definidos pela CONTRATADA em acordo com a CONTRATANTE.

9.3.2. A CONTRATADA será responsável pela análise de todas as inscrições e recursos, por auxiliar tecnicamente a comissão para o deferimento/indeferimento das inscrições e elaborar o correspondente edital de homologação.

9.3.3. A CONTRATADA deverá realizar a recepção de inscrições via internet, diretamente em sua página oficial da internet (deverá desenvolver site para inscrição, via internet), bem como emissão de boleto para pagamento da taxa de inscrição.

9.3.4. Os valores das taxas de inscrição deverão ser pagos através de depósito em conta corrente, que serão direcionados à CONTRATANTE.

9.3.5. A CONTRATADA montará um banco de dados dos candidatos, com informações suficientes para qualificá-los, identificar o cargo pretendido, bem como subsidiar o futuro contato com o candidato aprovado, contendo, no mínimo, nome do candidato, e-mail, nº da inscrição, CPF, endereço, telefone fixo e celular.

9.3.6. A CONTRATADA informará à Comissão Organizadora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o prazo final para inscrições, a relação de candidatos inscritos.

9.3.7. Será disponibilizada na página oficial da CONTRATADA, em aba exclusiva destinada a este concurso, a lista de inscrições deferidas.

9.4. Realização das provas:

9.4.1. A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração, reprodução e aplicação da prova objetiva e prática, conforme as exigências do cargo, observando a legislação e as normas aplicáveis aos concursos públicos.

9.4.2. A CONTRATADA será responsável por transportar e entregar as provas nos respectivos locais de aplicação, sem ônus para a contratante.

9.4.3. A CONTRATADA, através do Edital de Convocação para Provas Objetivas e prática, deverá definir local e horário para a aplicação das provas, com no mínimo 2 (duas) semanas de antecedência, uma vez que a prévia de data de aplicação será publicada no Edital de Abertura.

9.4.4. A aplicação da prova deverá ocorrer no município de Porto Feliz/SP, em locais selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive pelos portadores de



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

necessidades especiais e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos nos dias de prova.

9.4.5. A CONTRATADA será responsável por deferir ou indeferir os pedidos de condições especiais de prova e providenciar pessoal e meios adequados para o atendimento destas;

9.4.6. Serão providenciados pela CONTRATADA formulários e impressos necessários para aplicação das provas e sinalização do local de provas.

9.4.7. A CONTRATADA será responsável pela elaboração do layout e impressão das provas e dos cartões resposta, em ambiente altamente sigiloso. As impressões serão executadas com qualidade e em quantidades suficientes.

9.4.8. Após a impressão, a CONTRATADA deverá acondicionar as provas em envelopes lacrados e indevassáveis, os quais serão entregues nos dias e horários estipulados para a realização do Concurso Público, nas salas determinadas para tal. Os envelopes serão abertos na presença dos fiscais e candidatos após horário definido para o início da aplicação, e com as portas "fechadas" para a entrada de candidatos.

9.4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o candidato folha para cópia da resposta da prova.

9.4.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar embalagens para guarda de celulares, chaves, alarmes de carros, bem como outros equipamentos eletrônicos que devam permanecer devidamente desligados e armazenados.

9.4.11. Deverá ser proibido, nos locais de aplicação das provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico em funcionamento, bem como utilizá-lo em qualquer tempo ou local durante todo o período de aplicação das provas.

9.4.12. Caberá à CONTRATADA o pagamento e a formação de equipe de fiscais de sala (para conferência de documento pessoal com foto do candidato, entrega das provas devidamente lacradas e recolhimento dos cartões de resposta para correção) e coordenadores de provas (para acompanhamento e fiscalização da aplicação das provas).

9.4.13. A CONTRATADA será responsável pela elaboração das atas de realização das provas, relação de candidatos em cada sala, lista de presença, ata de sala, dentre outros que se fizerem necessários.

9.4.14. A prova será aplicada simultaneamente para todos os candidatos e deverão conter questões inéditas que serão elaboradas pela banca examinadora, composta por



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

profissionais especializados e responsáveis pela avaliação do conhecimento e habilidades dos candidatos, abrangendo as capacidades de compreensão, aplicação, análise e avaliação.

9.4.15. As provas serão aplicadas conforme áreas de conhecimento definidas com a instituição CONTRATADA que deverá especificar os conteúdos programáticos das provas em conjunto com a Câmara Municipal de Porto Feliz/SP, a qual ficará totalmente vedada de participar da elaboração das questões.

9.4.16. A contratada deverá elaborar prova especial para candidatos portadores de deficiência indicados no formulário de inscrição.

9.4.17. Os cadernos de provas e as folhas de respostas deverão conter todas as instruções necessárias à realização da prova.

9.4.18. Os gabaritos das provas deverão ser divulgados nos endereços eletrônicos da contratada, conforme data a ser oportunamente definida.

9.5. Da avaliação das provas objetivas:

9.5.1.A CONTRATADA será responsável correção das provas, atribuição das notas e divulgação dos resultados e classificação prévia dos candidatos em site próprio;

9.6. Dos eventuais recursos e análises:

9.6.1.A CONTRATADA realizará a análise e julgamento de eventuais recursos;

9.6.2. Caberá recurso das etapas do Concurso Público em que for possível. O edital de abertura deverá definir os prazos para interposição dos recursos, bem como os prazos para análise e resposta dos mesmos;

9.6.3.A CONTRATADA deverá disponibilizar canal apropriado para recebimento dos recursos, podendo ser através do meio digital, físico ou ambos.

9.7. Do resultado final:

9.7.1. Considerando a execução de todas as etapas anteriormente citadas, o Concurso Público caminhará para as etapas finais. Sendo assim, a CONTRATADA terá em mãos condições de elaborar classificação final dos candidatos. Tal classificação será disponibilizada em aba própria do site da CONTRATADA, com os demais documentos.

9.7.2.A CONTRATADA informará à Comissão Organizadora da conclusão das etapas de planejamento, organização e execução do Concurso Público.

9.7.3. Estando de acordo, o Presidente, na condição de autoridade competente, realizará a homologação do Concurso Público, tornando possível a convocação dos aprovados



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

para a investidura e posse em cargo público, juntamente a isto, a Comissão elaborará Termo de Recebimento Definitivo em favor da CONTRATADA.

9.7.4. Nesta oportunidade, a CONTRATADA poderá proceder à emissão de Nota Fiscal;

9.7.5. A CONTRATADA deverá encaminhar à Câmara Municipal de Porto Feliz/SP, os documentos oriundos do Concurso Público, qualificação dos candidatos para fins de convocação, cartões-respostas dos candidatos, relatórios de aplicação da prova prática, bem como qualquer material excedente, para fins de registro e arquivo.

9.8. Das obrigações gerais da contratada:

9.8.1. Envio de todo o material, inclusive em formato digital para a publicação no mural de avisos e no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Porto Feliz e na imprensa;

9.8.2. Responsabilizar-se pela inviolabilidade das informações;

9.8.3. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.8.4. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração pública ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

9.8.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja ela qual for, desde que praticada por seus funcionários nas instalações da contratante.

9.8.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (art. 137, II, Lei nº 14,133/2021).

9.8.8. Comunicar a contratante, imediatamente, por escrito, através dos meios de comunicação, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, que possa comprometer a disponibilidade ou qualidade dos serviços.

9.8.9. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

9.8.10. Disponibilizar todos os equipamentos necessários à prestação do serviço.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

9.8.11. Qualquer alteração no objeto contratado (acréscimo ou supressão) somente poderá ser executada mediante concordância da CONTRATANTE, que deverá elaborar termo aditivo nos termos da legislação vigente.

9.8.12. Dispor de mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços.

9.8.13. Pagar e responsabilizar-se por todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços.

9.8.14. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

9.8.15. Refazer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

9.8.16. Manter a qualificação e habilitação compatíveis com as obrigações assumidas, durante toda a execução deste contrato.

9.8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Presidência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

9.8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8.19. Atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes e cumprirá, durante a prestação dos serviços, com todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável por infrações cometidas.

9.8.20. Possíveis definições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para a contratada pretender cobrar “serviços extras” e ou alterar a composição dos preços unitários.

9.8.21. A CONTRATADA não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Responsabilidades da Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

- 9.9.1. Fornecer todas as informações, documentos e meios necessários à elaboração do concurso, tais como: número de vagas, descrição de cargo, referência salarial e requisitos para provimento;
- 9.9.2. Articular-se com a contratada quanto às datas relativas às atividades constantes deste contrato e fazer cumprir o respectivo calendário;
- 9.9.3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de Comissão de Concurso devidamente credenciada, que se encarregará dos contratos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato;
- 9.9.4. Publicar os editais, listagens, comunicados, bem como quaisquer materiais pertinentes ao concurso na imprensa oficial, nos termos das exigências legais;
- 9.9.5. Homologar o resultado final do concurso;
- 9.9.6. Disponibilizar informações bancárias para efetivação dos depósitos das taxas de inscrições do concurso Público.
- 9.9.7. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- 9.9.8. Permitir que os funcionários da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;
- 9.9.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.9.10. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para a sua correção.
- 9.9.11. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 9.9.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, através de um representante especialmente designado, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.
- 9.9.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e condições estabelecidas no contrato.
- 9.9.14. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial contra a CONTRATADA, se o caso.
- 9.9.15. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

9.9.16. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.9.17. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios ou sem interesse para a execução do ajuste,

9.9.18. Concluída a instrução do requerimento, a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.9.19. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos e subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações administrativas acima descritas, conforme o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “f”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “g”, “h”, “i” e “k” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c,” e “f”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º)

10.2.4. Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

10.2.5. 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

10.2.6. 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

10.2.7. 20% (vinte por cento) a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, caracterizando, ainda, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo casos previstos neste contrato.

10.2.8. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.8.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.2.8.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.3. A aplicação das penalidades previstas neste contrato poderá ocorrer isolada ou cumulativamente, havendo possibilidade de desconto de créditos a ver em face da CONTRATANTE (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença ser descontada da garantia prestada ou ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- 10.7.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.7.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.7.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.7.4.** Os danos que dela provierem para o contratante;
- 10.7.5.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).

10.9. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

10.12. As multas previstas neste contrato não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes no prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do Contratado:

11.3.1. Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

11.3.2. Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

11.3.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. São hipóteses de extinção do contrato:

11.6.1. Os presentes no art. 137, da lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

11.6.2. No caso de constatação de que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

11.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme artigos 137, do seu inciso I ao IX, 138, I, e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

11.8. A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei.

11.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito prévio à ampla defesa e contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

12.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese, em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da lei nº 14.133/2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021..

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, devido ao baixo valor do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

17.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5. É dever da CONTRATADA a orientação e treinamento de seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.6. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

17.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Feliz, com expressa renúncia a qualquer outro, independente do gozo do privilégio, para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato.

Assim acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Assinado digitalmente por
ROSELENE MARIA DE SOUZA DOS SANTOS
http://sempre.gov.br/assinador/digital

**Roselene Maria de Souza Dos
Santos**
Presidente da Câmara Municipal
de Porto Feliz/SP

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIDE MARTORANO INFANTE
Data: 10/06/2025 11:55:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Élide Martorano Infante
CPF: [REDACTED]
Testemunha

Porto Feliz, 10 de junho de 2025.

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL
LTDA:46730873000150
Assinado de forma digital por
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
BRASIL LTDA:46730873000150
Dados: 2025.06.10 09:40:00
-03'00"

VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI
Representante Legal da Contratada

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIS GUILHERME FERREIRA DE ARAUJO
Data: 10/06/2025 11:42:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Luís Guilherme Ferreira de
Araújo**
CPF: [REDACTED]
Testemunha

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ-SP

CONTRATADO: RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 07/2025

OBJETO: Contratação de serviços de planejamento, a elaboração, a impressão, a aplicação e correção das provas, conforme exigências do cargo, referentes ao concurso público para provimento de cargo e criação de cadastro reserva, em favor da Câmara Municipal de Porto-Feliz/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Porto Feliz-SP, 10 de junho de 2025.

22

PA 06.2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393
Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Roselene Maria de Souza dos Santos
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.
CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Roselene Maria de Souza dos Santos
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

EMPRESA: DIGITALMKT
ROSELENE MARIA DE SOUZA DOS SANTOS
Assinado de forma digital por ROSELENE MARIA DE SOUZA DOS SANTOS em
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Roselene Maria de Souza dos Santos
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

EMPRESA: DIGITALMKT
ROSELENE MARIA DE SOUZA DOS SANTOS
Assinado de forma digital por ROSELENE MARIA DE SOUZA DOS SANTOS em
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



Pelo contratado:

Nome: VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI
Cargo: representante Legal da empresa RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL
Assinado de forma digital por RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA:46730873000150 em
2025.06.10 09:40:19 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Roselene Maria de Souza dos Santos
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

EMPRESA: DIGITALMKT
ROSELENE MARIA DE SOUZA DOS SANTOS
Assinado de forma digital por ROSELENE MARIA DE SOUZA DOS SANTOS em
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Thais Mussi Ferreira
Cargo: Procuradora Legislativa
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato
Nome: Reinaldo Antonio da Silva
Cargo: Coordenador Contábil Administrativo
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

EMPRESA: DIGITALMKT
REINALDO ANTONIO DA SILVA
Assinado de forma digital por REINALDO ANTONIO DA SILVA em
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



(*) ~~Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ-SP

CNPJ Nº: 01.603.319/0001-74

CONTRATADA: RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA

CNPJ Nº: 401.147.378-27

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 07/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2025

VIGÊNCIA: 120 dias

OBJETO: Contratação de serviços de planejamento, a elaboração, a impressão, a aplicação e correção das provas, conforme exigências do cargo, referentes ao concurso público para provimento de cargo e criação de cadastro reserva, em favor da Câmara Municipal de Porto-Feliz/SP.

VALOR (RS): R\$ 3.970,00 (três mil e novecentos e setenta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Município de Porto Feliz-SP, 10 de junho de 2025.

24

PA 06.2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Porto Feliz – SP - 18540-141

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / 3262-3393

Site: <http://www.camaraportofeliz.com.br>

RESPONSÁVEL:

Nome: Roselene Maria de Souza dos Santos

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz-SP.

E-mail: presidencia@camaraportofeliz.com.br

Assinatura: _____

Assinado eletronicamente
ROSELENE MARIA DE SOUZA DOS SANTOS
A autenticidade desta assinatura eletrônica pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/institucional/digital>

